



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 592, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP, visando à cooperação mútua entre o Poder Executivo e esta entidade, no intuito de contribuir com o pagamento, pela Associação Estudantil de Pontal do Paraná, das despesas com o transporte estudantil universitário.

Art. 2º Para atender à finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com até 60% (sessenta por cento) dos gastos com transporte estudantil universitário, aos estudantes do nível superior, filiados à Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP e regularmente matriculados nas instituições de ensino superior do Município de Paranaguá, que deslocam-se diariamente de Pontal do Paraná a Paranaguá.

Art. 3º A Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP, através de seu representante legal, apresentará ao Poder Executivo, mensalmente, as planilhas de gastos, acompanhada da respectiva prestação de contas dos recursos recebidos, com a relação dos estudantes beneficiados, mensalmente.

Art. 4º As despesas decorrentes do atendimento à finalidade do convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 21 de junho de 2005.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**